



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 933

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às  
Instituições Financeiras do  
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que:

a) os valores recolhidos por deficiências de aplicações do MCR 18, referentes às posições de julho, agosto e setembro, poderão ser dispensados do bloqueio, sob pedido específico, admitindo-se sua liberação antecipada, até 31.10.83, na medida do cumprimento das exigibilidades;

b) os créditos de saneamento de cooperativas (MCR 18-2-16) poderão ser formalizados antes do comprometimento dos totais consignados nos certificados de habilitação, desde que se tenha o convencimento da adequação desse critério ao programa de recuperação a ser desenvolvido pela beneficiária;

c) a exigibilidade do MCR 18-2-16 incide também nas posições subsequentes à de 30.09.83;

d) “o Banco Central poderá autorizar, sob justificativas especiais, que as cooperativas cujo processo de habilitação esteja pendente de decisão do ‘Grupo de Trabalho’, na forma do MCR 18-2-17, sejam amparadas pelas exigibilidades do MCR 18-2-16, em caráter provisório, para solvência de compromissos urgentes;

e) os empréstimos concedidos com apoio na alínea anterior deverão ser, todavia, prontamente excluídos da rubrica, na hipótese de a mutuária não lograr seu enquadramento na faixa prioritária de saneamento;

f) as aplicações do MCR 18-2-16 podem ultrapassar 2/35 da exigibilidade do MCR 18-1-1, ficando a critério do Banco Central admitir o cômputo do excesso para compensar eventuais deficiências regionais;

g) os saldos de financiamentos do MCR 23 podem ser computados para satisfação da exigibilidade do MCR 18, até 3% de seu valor, não se considerando, porém, para os fins do MCR 18-2-14.

Brasília (DF), 06 de setembro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.